



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 675/04-PMS

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE NO VALOR DE R\$
60.000,00 – LEI Nº 664/2003-PMS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal Vigente, de que trata a Lei nº 664/2003-PMS, Crédito Adicional Especial visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 673/2003-PMS, que autorizou a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, por desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Produção, o que foi feito através do Decreto nº 071/2004-PMS.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica incluído no Orçamento Municipal Vigente o órgão denominado Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca – SEMAP.

§ 1º. Integrarão a Secretaria a que se refere este artigo os projetos/atividades a seguir relacionados:

- I - 2069 – Capacitação de Técnicos e Produtores
- II - 1019 – Construção e Estruturação do Horto Municipal
- III - 1021 – Instalação de Hortas Comunitárias
- IV - 2067 – Vacinação Sistemática do Rebanho
- V - 1018 – Reforma e Adequação de Feiras e Mercados
- VI - 1020 – Estruturação e Montagem de Feiras Móveis
- VII - 1016 – Instalação da Indústria do Beneficiamento do Pescado



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

VIII - 1017 – Instalação da Indústria do Beneficiamento de Polpa

§ 2º. Fica criado o projeto/atividade: Coordenação e Administração Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP.

§ 3º. Os recursos orçamentários necessários para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), decorrerão de anulação de recursos da Reserva de Contingência.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Produção – SEMAP, já incluída na Lei Orçamentária Anual de 2004 passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.

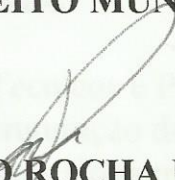
Parágrafo Único. Permanecem vinculados ao Órgão a que se refere este artigo os projetos/atividades a seguir relacionados:

- I - 2064 – Conscientização Ambiental.
- II - 2068 – Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- III - 2065 – Capacitação de Mão – de – obra a Empreendedores do Turismo.
- IV - 2063 – Coordenação e Administração Geral da SEMAP que passará a denominar-se Coordenação e Administração Geral da SEMAT.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 07 de abril de 2004.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana